



Republica Federativa do Brasil
Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

LEI 367/2011 de 20 de março de 2011.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 214/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º – Fica alterado o Artigo 6º da Lei Municipal nº 214/2001 que passa a ter a seguinte redação: Os requisitos para concorrer ao cargo e exercer as funções de conselheiro tutelar são os seguintes:

- I – Possuir idoneidade moral, comprovada por certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual;
- II – Contar com idade superior a 21 anos, comprovada com os respectivos documentos pessoais;
- III – Ter domicílio e residência no Município de Santa Terezinha, comprovado por documento hábil;
- IV – Ter participado integralmente de capacitação ministrada pelo CMDCA e o Ministério Público, cujo objeto de estudo seja o Estatuto da Criança e do Adolescente com ênfase nas atribuições do conselho tutelar, com duração mínima de 16 horas e aproveitamento de no mínimo 60% (sessenta por cento) do conteúdo ministrado apurado em avaliação objetiva realizada no decorrer da capacitação;
- V – Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo, comprovada mediante avaliação médica e psicológica, por profissional da rede pública, com a emissão de correspondente atestado;
- VI – Possuir 1º grau ou curso equivalente completo.

§1º – Todos os requisitos exigidos neste artigo terão que serem cumpridos pelo candidato no ato da respectiva candidatura ao cargo.

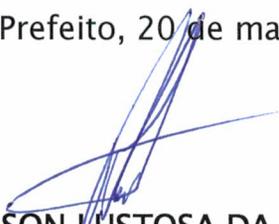
§2º – É vedado ao(a) conselheiro(a) tutelar divulgar, por qualquer meio, notícia a

respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou a sua família, salvo autorização judicial nos termos da Lei Federal 8.069/90.

Art.2º – Ficam revogadas as disposições em contrário, expressamente o Artigo 6º da Lei Municipal nº 214/2001, ratificando-se os seus demais termos.

Art.3º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2011.



ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional